

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 2689/83

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Sorocaba

ASSUNTO : Projeto de Aplicação dos Recursos do Salário - Educação - Cota Federal.

RELATORES : Guiomar Namó de Mello e Abib S. Cury

PARECER CEE Nº 2107/83 - CEPG Aprovado em:

### HISTÓRICO

O Projeto, submetido à apreciação deste Conselho, prevê a aplicação dos recursos do Salário Educação, nos termos do Decreto 88374/83, no valor de Cr\$ 465 673 182 63 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e **três mil e cento e oitenta e dois cruzeiros e sessenta e três centavos**).

- 1 - criação do Centro Intermunicipal de Apoio ao Desenvolvimento do 1º Grau, incluindo os seguintes subprojetos:
  - criação do Centro de Tecnologia Educacional;
  - programa de desenvolvimento de horta escolares;
  - programa de prontidão e diagnóstico de dificuldades das crianças da 1a. série do 1º grau;
  - criação de equipe de orientação pedagógica aos professores de 2a. a 8a. série do 1º grau;
  - **divulgação da metodologia de trabalho comunitário - custo total de Cr\$ 50 000 000,00;**
- 2 - conclusão do Prédio Escolar Municipal "Leonor Pinto Thomaz", incluindo material permanente, ao custo de Cr\$ 415 673 182,63.

### APRECIÇÃO

1. O Projeto foi apreciado pela CONESP e pela ATPCE, que se manifestam favoravelmente à realização do mesmo por estar integrado no Plano de Educação da Secretaria de Estado da Educação.

2. Dada a exigüidade de tempo, não sendo possível uma análise mais aprofundada do Projeto, sugerimos à DEMEC - São Paulo e à Secretaria da Educação o acompanhamento conjunto da execução dos mesmos, tendo em vista uma maior integração Estado e Município na aplicação dos recursos da cota federal do Salário - Educação, especificamente destinados a programas municipais e intermunicipais.

### CONCLUSÃO

prova-se o Projeto da Prefeitura de SOROCABA de aplicação

de Cr\$ 465 673 182,63 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões e setenta e três mil, cento e oitenta e dois cruzeiros e sessenta e três centavos

nos termos do §3º do Artigo 7º do Decreto 88374 de 6 de julho de 1983.

São Paulo, 28 de dezembro de 1983.

Relatores

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto dos Relatores.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Sólon Borges dos Reis, Luiz Antônio de Souza Amaral e Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de dezembro de 1983.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de dezembro de 1983

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE